



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº329/2016

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Joselito de Sousa Lima, Edir Sales e Adilson Amadeu, visa autorizar o Executivo a instituir o Abono Suplementar de Segurança Urbana, para os servidores dos quadros das carreiras da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, que será regulamentado a critério do Executivo mediante decreto, e poderá instituir que a menor remuneração bruta mensal dos servidores dos quadros das carreiras da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo (GCM) não poderá ser inferior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Para tanto, sempre que os vencimentos forem inferiores aos valores ora fixados, será concedido abono suplementar correspondente à diferença entre o respectivo vencimento bruto e a importância prevista neste projeto, conforme a situação individual do guarda civil metropolitano.

Em seu Art. 2º, a propositura define que considera-se remuneração bruta mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo guarda civil metropolitano, em caráter permanente, tais como os vencimentos, o salário, as vantagens pecuniárias, fixas e variáveis, inclusive os adicionais, as gratificações, os prêmios, as vantagens pessoais de qualquer natureza e as fixadas para o cargo em caráter permanente, excluindo-se: I - o abono de permanência em serviço; II - o adiantamento de férias; V - o adiantamento de décimo terceiro salário; V - a ajuda de custo; VI - o auxílio-acidentado; VII - o auxílio-doença; VIII - o auxílio-refeição; IX - o auxílio-transporte; X - a gratificação de difícil acesso; XIII - o salário-esposa; XIV - o salário-família; XVI - o terço de férias; XVII - o vale-alimentação; XVIII - a gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional; XIX - a gratificação pelo exercício de função em regiões estratégicas para a segurança urbana em atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento; XX - prêmio de desempenho em segurança urbana; XXI - outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

O projeto ainda prevê que o Abono Suplementar de Segurança Urbana não se incorporará ou se tornará permanente na remuneração do guarda civil metropolitano em nenhuma hipótese e não incidirá a contribuição social ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS.

A propositura determina ainda que o Abono Suplementar de Segurança Urbana não será devido no mês subsequente aos servidores que no mês anterior: I - tenham sofrido as penas de suspensão, previstas na Lei nº 13.530, de 14 de março de 2003 ou II - tenham cometido faltas e ausências, mesmo que abonadas ou justificadas, as quais somadas superem a 5 (cinco) dias ou tenham tirado licenças.

Finalmente, determina que o Abono Suplementar de Segurança Urbana poderá ser concedido por um período 03 (três) anos, mediante decreto específico considerando-se a disponibilidade orçamentária e financeira e poderá ser renovado pelo mesmo instituto por triênios vindouros, sempre adotando-se a mesma sistemática.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adequar a redação à melhor técnica legislativa, bem como retirar seu cunho autorizativo, já que na matéria o Vereador possui iniciativa legislativa e, da forma como proposto, o projeto não possui força coercitiva."



Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Delegado Palumbo
Relator